



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Quarta-feira • 28 de Outubro de 2026 • Ano XVII • Nº 6771

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos	02 a 03
Decretos	04 a 09
Resoluções	10 a 13



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



Parecer CME Nº 02/2026

Análise e validação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, adequada à Resolução CNE/CEB nº 007/2025.

O Conselho Municipal de Educação de Jeremoabo-BA, no cumprimento de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso II, do artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996.

I - RELATÓRIO

Trata-se do processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, que submete à apreciação deste Colegiado a minuta do Decreto Executivo que institui a revisão da Política Municipal de Educação Integral. A presente revisão decorre da necessidade de alinhamento obrigatório com as diretrizes nacionais fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 007/2025 e atualizações correlatas.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria encontra amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), na Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral) e, fundamentalmente, na Resolução CNE/CEB nº 007/2025. O texto proposto respeita os requisitos mínimos de carga horária (7 horas diárias/35 semanais) e o princípio de integração curricular. Registra-se, ademais, o cumprimento do prazo limite estipulado pelas normativas nacionais para consolidação das políticas locais em 2026.

III - ANÁLISE DO MÉRITO

A proposta municipal demonstra mérito técnico e pedagógico ao afastar a concepção de "turno e contraturno", consolidando uma proposta de currículo integrado e articulado. O texto



define claramente critérios de equidade no acesso e prevê o acompanhamento da implementação. Contudo, este Colegiado ressalta a importância de monitoramento constante das condições físicas de infraestrutura e de pessoal para suporte das escolas que adotarão o regime.

Diante do exposto e considerando que o documento cumpre rigorosamente as exigências da legislação federal, voto pela APROVAÇÃO da minuta do Decreto Executivo que institui a Política Municipal de Educação Integral de Jeremoabo, Bahia.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação em sessão ordinária realizada nesta data, aprova por unanimidade.

Jeremoabo/BA, 23 de outubro de 2026.


Maria Regineide Varjão de Sá
Presidente do CME

Decretos



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

DECRETO Nº 058/2026.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 737, de 8 de dezembro de 2025, que institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM-POA no Município de Jeremoabo/BA, e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 737, de 8 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o registro, a inspeção e a fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem animal no território municipal;

CONSIDERANDO a importância da segurança alimentar, da saúde pública, da regularização dos estabelecimentos e do fortalecimento da agroindústria local;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM-POA, instituído pela Lei Municipal nº 737/2025, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, observadas as competências legalmente atribuídas a outros órgãos.

Art. 2º O SIM-POA tem por finalidade realizar a inspeção e a fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

animal, comestíveis e não comestíveis, e de seus derivados, nos estabelecimentos sujeitos à competência municipal.

Art. 3º A atuação do SIM-POA abrangerá, conforme a natureza da atividade e a legislação aplicável:

- I – estabelecimentos de abate e processamento de carnes e derivados;
- II – estabelecimentos de processamento de leite e derivados;
- III – estabelecimentos de beneficiamento de pescado e derivados;
- IV – estabelecimentos de ovos e derivados;
- V – estabelecimentos de produtos das abelhas e derivados;
- VI – demais estabelecimentos de produtos de origem animal abrangidos pela legislação.

Parágrafo Único: A classificação dos estabelecimentos, os requisitos estruturais e as condições específicas de funcionamento observarão a Lei Municipal nº 737/2025, as normas técnicas aplicáveis e os atos complementares regularmente expedidos.

Art. 4º O funcionamento do SIM-POA observará os princípios da legalidade, prevenção de riscos sanitários, proteção da saúde pública, proporcionalidade, motivação dos atos administrativos, contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico será responsável pela organização administrativa do SIM-POA, competindo-lhe:

- I – coordenar as atividades administrativas do serviço;
- II – promover o cadastramento dos estabelecimentos;
- III – assegurar os meios necessários às atividades de inspeção;
- IV – manter os registros, relatórios e arquivos do serviço;
- V – promover ações de orientação e educação sanitária;
- VI – articular-se com os órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

Art. 6º O SIM-POA deverá contar com médico-veterinário legalmente habilitado, responsável pelas atividades privativas



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

da profissão e pela autoridade técnico-sanitária nos termos da legislação.

§ 1º O exercício de atos fiscalizatórios e decisórios dependerá de designação válida e da competência legal do agente.

§ 2º A coordenação administrativa e a responsabilidade técnica deverão observar os requisitos previstos na Lei Municipal nº 737/2025.

§ 3º O dimensionamento da equipe observará o número, o porte, o risco e as características dos estabelecimentos, inclusive as exigências de inspeção permanente quando legalmente cabíveis.

Art. 7º O Município poderá adotar a execução consorciada do serviço, na forma da Lei Municipal nº 737/2025, da Lei Federal nº 11.107/2005 e dos instrumentos constitutivos do consórcio público.

Parágrafo Único: A execução consorciada dependerá de prévia verificação da capacidade técnica e operacional do consórcio, da compatibilidade de suas competências e da formalização dos instrumentos jurídicos e orçamentários pertinentes.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 8º Os estabelecimentos sujeitos ao SIM-POA deverão requerer o registro perante o serviço antes do início das atividades que dependam de inspeção municipal, ressalvadas as situações legalmente dispensadas.

Art. 9º O pedido de registro deverá ser instruído, conforme a atividade e o risco sanitário, com:

- I – requerimento do interessado;
- II – identificação do titular e documentação cadastral do estabelecimento;
- III – comprovação da localização e da regularidade do uso do imóvel, quando exigível;
- IV – descrição das atividades e dos produtos;
- V – planta ou croqui das instalações, quando tecnicamente exigível;
- VI – memorial descritivo das instalações, equipamentos e fluxo de produção;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

VII - informações sobre abastecimento de água, higienização e destinação de resíduos;

VIII - programas de autocontrole e demais documentos sanitários pertinentes;

IX - documentação de responsabilidade técnica, quando exigida;

X - outros documentos previstos em lei ou necessários à avaliação sanitária, mediante exigência fundamentada.

Art. 10 Recebido o pedido, o SIM-POA realizará análise documental e, quando cabível, vistoria técnica para verificar as condições de funcionamento.

§ 1º As exigências de adequação deverão ser comunicadas ao interessado por escrito, com indicação dos fundamentos e prazo razoável para cumprimento.

§ 2º O registro somente será concedido após a comprovação dos requisitos legais e sanitários aplicáveis.

§ 3º O registro não substitui licenças, autorizações ou demais exigências de competência de outros órgãos.

Art. 11 As alterações de titularidade, atividade, instalações ou processos produtivos que afetem as condições do registro deverão ser comunicadas ao SIM-POA, na forma dos procedimentos administrativos estabelecidos.

CAPÍTULO IV
DA INSPEÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12 A inspeção e a fiscalização compreenderão, conforme a atividade:

I - avaliação das instalações, equipamentos e condições higiênico-sanitárias;

II - verificação das matérias-primas e dos produtos;

III - acompanhamento dos processos de produção e beneficiamento;

IV - avaliação dos controles de temperatura, armazenamento e transporte;

V - verificação dos programas de autocontrole;

VI - conferência da identificação, da rotulagem e da rastreabilidade;

VII - coleta de amostras e requisição de análises, quando necessárias;

VIII - adoção das medidas sanitárias legalmente cabíveis.



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

Art. 13 A frequência e a modalidade das inspeções serão definidas com base no risco sanitário, na atividade desenvolvida e nas normas específicas aplicáveis, respeitadas as hipóteses de inspeção permanente.

Art. 14 Os estabelecimentos deverão permitir o acesso dos agentes competentes às dependências, documentos, equipamentos e produtos sujeitos à fiscalização, nos limites da legislação.

Art. 15 Os produtos sujeitos ao SIM-POA deverão observar os requisitos legais de identificação, rotulagem, registro e utilização do selo oficial de inspeção.

Parágrafo Único: O modelo gráfico do selo e as regras técnicas de sua utilização serão definidos em ato complementar, respeitada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 16 Constituem infrações administrativas exclusivamente as condutas previstas na Lei Municipal nº 737/2025 e nas demais normas legais aplicáveis.

Art. 17 A apuração das infrações observará procedimento administrativo formal, assegurados:

- I – lavratura de auto de infração por agente competente;
- II – descrição dos fatos e indicação do fundamento legal;
- III – ciência do autuado;
- IV – oportunidade de defesa e produção de provas;
- V – decisão motivada;
- VI – possibilidade de recurso administrativo na forma da legislação.

Art. 18 As penalidades e medidas sanitárias observarão a Lei Municipal nº 737/2025, inclusive quanto à natureza da infração, à gravidade, à reincidência e aos critérios legais de aplicação.

Parágrafo Único: Este Decreto não institui novas penalidades, hipóteses de infração ou valores de multa.

Art. 19 As medidas cautelares necessárias à proteção da saúde pública poderão ser adotadas quando houver fundamento legal e



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

risco sanitário devidamente caracterizado, mediante registro e motivação, sem prejuízo das garantias processuais cabíveis.

CAPÍTULO VI
DA IMPLANTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico elaborará plano de implantação do SIM-POA, contemplando:

- I – diagnóstico dos estabelecimentos existentes;
- II – estruturação da equipe técnica;
- III – procedimentos de registro e fiscalização;
- IV – infraestrutura e equipamentos;
- V – capacitação dos agentes;
- VI – planejamento orçamentário;
- VII – ações de orientação aos produtores e empreendedores.

Art. 21 A Secretaria poderá editar atos técnicos complementares, dentro de sua competência, para padronização de formulários, procedimentos e rotinas operacionais, vedada a criação de obrigações ou sanções sem fundamento legal.

Art. 22 A implantação das atividades de inspeção dependerá da efetiva disponibilização de profissionais habilitados e das condições técnicas necessárias.

Art. 23 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação financeira e a disponibilidade orçamentária.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2026

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Resoluções



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
MUNICÍPIO DE JEREMOABO – BAHIA**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2026

Dispõe sobre a aprovação do Fluxo Municipal de Atendimento Integrado às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito da Escuta Protegida, no Município de Jeremoabo/BA, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** de Jeremoabo, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 378 de 17 de março de 2010, em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2026, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência e disciplina os procedimentos da escuta especializada e do depoimento especial;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 define a escuta especializada como o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da assistência social, saúde, educação e demais políticas setoriais, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da criança ou adolescente



vítima ou testemunha de violência, visando à superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e dispõe sobre a organização e o funcionamento da rede de proteção;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 77 de 17 de novembro de 2025, que institui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Município de Jeremoabo/BA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação interinstitucional e integrada dos órgãos que compõem a Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes no Município de Jeremoabo, garantindo atendimento humanizado, articulado e protetivo;

CONSIDERANDO que, no âmbito das políticas intersetoriais, é imprescindível a integração dos serviços e o estabelecimento de fluxos de atendimento, devendo estes ser realizados de forma articulada, sem superposição de tarefas, assegurando-se a cooperação entre os entes envolvidos, com definição de mecanismos de compartilhamento de informações e do papel de cada instância e do profissional de referência responsável pelo acompanhamento das ações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Fluxo Municipal de Atendimento Integrado às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito da Escuta Protegida, do Município de Jeremoabo/BA.

Art. 2º O Fluxo Municipal tem por finalidade organizar e orientar a atuação integrada dos órgãos e serviços que compõem a Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes no Município de Jeremoabo/BA, visando:

I – assegurar a proteção integral e a prioridade absoluta no atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;



II – promover atendimento humanizado, acolhedor, qualificado e adequado às necessidades específicas de cada criança ou adolescente;

III – prevenir a revitimização, evitando a repetição desnecessária de relatos, a exposição indevida e a realização de procedimentos que possam ocasionar sofrimento adicional;

IV – estabelecer procedimentos articulados de identificação, acolhimento, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das situações de violência;

V – fortalecer a integração e a cooperação entre os órgãos e serviços integrantes da rede de proteção e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – orientar a definição das responsabilidades institucionais e dos encaminhamentos necessários à adoção das medidas de proteção, respeitadas as competências legais de cada órgão ou serviço;

VII – assegurar o sigilo, a confidencialidade e a proteção das informações relativas às crianças, aos adolescentes e às suas famílias; e

VIII – contribuir para a qualificação e a continuidade do atendimento, mediante a articulação intersetorial e o acompanhamento das situações identificadas.

Art. 3º A implementação do Fluxo Municipal deverá observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do interesse superior da criança e do adolescente, da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da intervenção mínima necessária, da privacidade, da confidencialidade e da prevenção da revitimização.

Art. 4º A execução do Fluxo Municipal deverá ocorrer de forma articulada entre os órgãos e serviços integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente aqueles vinculados às políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação, ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos competentes.

§ 1º Cada órgão ou serviço deverá atuar de acordo com suas competências legais e institucionais, observando os procedimentos e encaminhamentos estabelecidos no Fluxo Municipal aprovado.



§ 2º A articulação intersetorial deverá assegurar a continuidade do atendimento, o acompanhamento das situações identificadas e a adoção das medidas necessárias à proteção das crianças e dos adolescentes.

§ 3º O compartilhamento de informações entre os órgãos e serviços deverá ocorrer de forma responsável, restrita às informações necessárias ao atendimento e à proteção, observadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

Art. 5º Os órgãos e serviços integrantes da Rede Municipal de Cuidado e Proteção deverão adotar o Fluxo aprovado como referência para a organização e execução dos procedimentos de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, respeitadas as competências institucionais e as normas específicas de cada política pública.

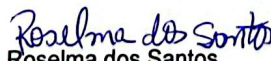
Parágrafo único. A implementação do Fluxo deverá ser acompanhada de ações de divulgação, orientação técnica e capacitação continuada dos profissionais envolvidos, visando à uniformização dos procedimentos, à prevenção da revitimização e ao fortalecimento da atuação integrada da rede de proteção.

Art. 6º Caberá ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído pelo Decreto Municipal nº 77/2025, no âmbito de suas competências, promover a articulação intersetorial e o acompanhamento técnico da implementação do Fluxo Municipal aprovado por esta Resolução.

Art. 7º O Fluxo Municipal aprovado deverá ser amplamente divulgado aos órgãos e serviços integrantes da Rede Municipal de Cuidado e Proteção, de modo a assegurar o conhecimento dos procedimentos estabelecidos e favorecer sua efetiva implementação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jeremoabo/BA, 20 de outubro de 2026.



Roselma dos Santos
Conselheira Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA